

**TERMO DE REFERÊNCIA  
REF. À SOLICITAÇÃO 136/2024  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 017/2024  
PROCESSO Nº. 024/2024**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO COM APROXIMADAMENTE 180 METROS DE PROFUNDIDADE, DESTINADO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRANEA PARA ABASTECIMENTO PUBLICO, COM INSTALAÇÃO DE BOMBA ELETRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

**1.2.** O Objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho, qualidade comuns, conforme de desempenho, qualidade e todas características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas. (Artigo 6º, XII, Item a - Lei 14.133/21);

**1.3.** O Objeto deste Termo de Referência não é de natureza continuada (artigo 6º, XV, Lei 14133/21);

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) data de assinatura do contrato/Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**1.5.** O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida;

**1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

### **2.2. Instalação do Canteiro de Obras**

**2.2.1.** A contratada deverá realizar a mobilização dos equipamentos necessários, incluindo a instalação do canteiro de obras e equipamentos roto-percussivos, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

### **2.3. Perfuração**

**2.3.2.** A empresa **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de perfuração de poço tubular profundo, conforme as especificações técnicas contidas no projeto e neste Termo de Referência.

**2.3.3.** O poço deverá ter diâmetro inicial de 20" (508 mm) até uma profundidade aproximada de 20 metros, atingindo uma camada geológica impermeável que atue como barreira natural contra a infiltração de contaminantes superficiais. Após essa etapa, a perfuração prosseguirá com diâmetro de 8" (203 mm), até a profundidade de aproximadamente 200 metros, ou conforme as condições geológicas encontradas no local. A execução deve garantir o perfeito funcionamento do poço, incluindo instalação e operação do hidrômetro, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos.

**2.3.4.** A perfuração será realizada utilizando o método roto-percussivo ou similares, adequados para perfuração em rocha cristalina (basalto), com equipamento específico para profundidades de até 200 metros.

**2.3.5.** A Contratada deverá utilizar perfuratrizes de alta capacidade, compatíveis com as características do solo, e martelos de fundo para penetração em rochas duras.

**2.3.6.** A perfuração deverá ser conduzida até a profundidade estabelecida, com controle rigoroso das camadas geológicas atravessadas e registro das características do solo e da presença de água subterrânea.

## **2.4. Revestimento**

**2.4.1.** Após a perfuração, o poço será revestido com tubulação de aço liso, SCH.20 (33,31 kg/m), de diâmetro 203 mm (8"), garantindo a durabilidade e funcionalidade.

## **2.5. Desenvolvimento do Poço**

**2.5.1.** Após a perfuração e o revestimento, o poço será desenvolvido com bomba submersa de até 20 HP e compressor de 1.200 lb/pol<sup>2</sup>, para garantir o fluxo adequado de água e a remoção de impurezas.

**2.5.2.** Desenvolvimento com compressor 1.200 LB/POL2.

## **2.6. Ensaio de Vazão**

**2.6.1.** A contratada deverá realizar testes de vazão, com equipamento que garanta a vazão máxima do poço, instalada a máxima profundidade permitida, com duração mínima de 36 horas;

**2.6.2.** A Contratada deverá realizar teste escalonado, com equipamento que garanta a vazão máxima do poço, instalada a maior profundidade possível, com vazões de 25%, 50%, 75% e 100% da vazão de rebaixamento.

**2.6.3.** O teste deverá seguir as normas vigentes e ser acompanhado pela interpretação dos dados com a caracterização do poço e do aquífero, determinando a capacidade de produção do poço (vazão estática e dinâmica) e o dimensionamento ideal do equipamento de bombeamento.

**2.6.4.** O teste de recuperação será executado de acordo com as normas técnicas vigentes para avaliar o comportamento do nível de água após o bombeamento.

## **2.7. Selagem**

**2.7.1.** O poço deve ter selo de proteção sanitária, situado ao longo de todo espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração para evitar a contaminação do aquífero, com espessura mínima de 75 mm (3 polegadas), observando os seguintes procedimentos:

**2.7.1.1.** O processo de selamento de qualquer espaço anular deve ser feito numa operação contínua.

**2.7.1.2.** O material utilizado na cimentação, em situações normais, deve ser constituído de calda de cimento.

**2.7.1.3.** A profundidade a ser cimentada deve ser de, no mínimo, 20,00 m em situações normais ou, quando não possível, assentada em rocha sã ou zona impermeável.

**2.7.2.** Deverá ser executada laje para garantir a proteção do poço, observado os seguintes procedimentos:

**2.7.2.1.** Laje de proteção, de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. A laje de proteção deve ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 0,15 m e área mínima de 3,00 m<sup>2</sup>;

## **2.8. Desinfecção e Análise de água**

**2.8.1.** Após o teste de bombeamento deverá ser realizada a desinfecção do poço com 60 litros de Hipoclorito de Sódio;

**2.8.2.** Deverá ser realizada a análise de água conforme Portaria Portaria MS 2914, de 14/12/2011, ou a que a suceder, da Vigilância Sanitária e exigências do DAEE, para fins de outorga de captação de água subterrânea.

## **2.9. Instalação de Bombeamento**

**2.9.1.** Deverá ser instalada a bomba elétrica, após a conclusão da perfuração;

**2.9.1.1.** A Bomba submersa, será fornecida pela CONTRATANTE;

**2.9.1.2.** A Bomba submersa deverá ser dimensionada pela CONTRATADA, de acordo com a vazão de exploração, determinada nos testes de vazão, e a altura manométrica, calculada até o ponto de descarga;

**2.9.2.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação dos fios elétricos até o local indicado pela **CONTRATANTE**, onde será instalado o painel de acionamento da bomba, e pela instalação do hidrômetro para garantir o controle preciso do fluxo de água extraído do poço.

**2.9.3.** Os materiais constantes na planilha orçamentária (Tubo de aço liso p/ revestimento, Tubo edutor galv 2.1/2, cabo elétrico, luvas, registro, união galv., Hidrometro polegadas, tubo de nível e cavalete), especificados na Planilha, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

## **2.10. Relatórios e Acompanhamento**

**2.10.1.** Solicitação de outorga de uso de Recursos Hidricos baseado na captação de água Subterrânea, com apresentação de toda documentação exigida pelo DAEE;

**2.10.2.** Ao término da obra, a contratada deverá entregar um relatório completo com todas as etapas da execução, resultados dos testes de vazão e recuperação, qualidade da água;

**2.10.3.** Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica referente a execução dos serviços (Perfuração de Poço);

**2.11.** Caso a perfuração no local indicado não alcance água, o SAAE de Cândido Mota realizará o pagamento apenas dos serviços executados e materiais utilizados na perfuração. Os demais custos são de responsabilidade da Contratada.

## **2.12. Serviços Complementares**

**2.12.1.** Todos os serviços, materiais e mão de obra, máquinas ferramentas, equipamentos necessários para completa execução desta obra serão de fornecimento integral da contratada, ficando a cargo da mesma incluir todos os custos e despesas com os mesmos na proposta a ser apresentada.

**2.12.1.1.** Todos os serviços necessários para execução desta obra devem ser incluídos na proposta. A contratada se obriga a entregar a obra completa e em perfeito estado de funcionamento e deverá seguir as orientações deste Termo de Referência e das Normas vigentes;

**2.12.2.** A contratada deverá seguir rigorosamente as informações disponibilizadas pelo SAAE de Cândido Mota e das planilhas orçamentárias. Qualquer alteração no andamento das obras, antes de sua intervenção, deverá ser aprovada pelo SAAE de Cândido Mota;

**2.12.3.** Será de responsabilidade da futura contratada todo o fornecimento, transporte, armazenagem e manuseio dos materiais durante a obra;

**2.12.4.** Toda a segurança de transeuntes próximo ao local da obra, inclusive todo e qualquer EPI e EPC necessários aos funcionários, é de inteira responsabilidade da contratada;

**2.12.5.** A Contratada deverá utilizar equipamento adequado e seguir as orientações contidas no projeto executivo do SAAE de Cândido Mota.

**2.12.6.** Durante a execução dos serviços, a Contratante poderá exigir remoção ou substituição de qualquer equipamento que não corresponda à proposta ou que não satisfaça a qualquer exigência deste Termo de Referência.

**2.12.7.** Em caso de danificação de quaisquer tubos, caixas, cabos, postes ou outros elementos de propriedade pública ou privada, assim como danos ou remoção de pavimentos além das larguras especificadas, é de total responsabilidade da Contratada.

**2.12.8.** A Carga, Transporte e Descarga de todo material excedente para bota-fora, em local com distância aprovada pela fiscalização será de responsabilidade da Contratada.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é Autarquia Municipal, com atribuição legal de gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de saneamento, consistentes tarefas diversas

como captação de água através de poços profundos em diversos pontos do município, bem como armazenamento em reservatórios para posterior distribuição para a cidade de Cândido Mota, e ainda a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

**3.2.** O SAAE de Cândido Mota possui um sistema de abastecimento de água composto por 27 poços profundos, 01 conjunto de minas e 22 reservatórios para abastecimento com água potável para os municípios.

**3.3.** Foi verificado, através de reclamações de municípios que o bairro Santa Clara II neste município de Cândido Mota/SP e suas adjacências estão com abastecimento de água precário.

**3.4.** Devido à crise hídrica enfrentada pela região, o plano inicial de utilizar o reservatório metálico como reservatório de compensação tornou-se inviável. A situação crítica de abastecimento de água no bairro, agravada pela falta de fontes alternativas, tem impactado diretamente a qualidade de vida da população local. Diante desse cenário, a autarquia identificou a necessidade urgente de perfuração de um poço, o que permitirá a captação direta de água subterrânea para atender à demanda da comunidade.

**3.5.** A Diante do exposto a presente solicitação justifica-se por tratar-se de serviços essenciais à manutenção e garantia do abastecimento de água potável nas localidades que estão deficientes dos serviços de abastecimento de água, bem como em trechos de seca, garantindo assim o direito a água potável para melhor qualidade de vida.

**3.6.** Diante da responsabilidade e compromisso do município em garantir o fornecimento de água a população e aos órgãos públicos, os serviços desta contratação são de extrema importância, considerando que está chegando à estação seca na região.

**3.7.** O direito a água potável é um serviço essencial a ser prestado para a população, devendo estar inserido nas políticas públicas.

**3.8.** Dados relevantes para Contratação de empresa especializada:

**3.8.1.** Necessidade de conhecimentos especializados: A contratação de uma empresa para perfuração do poço, justifica-se pela necessidade de contar com conhecimentos técnicos e especializados na área. A execução de estudos e projetos de engenharia requer habilidades específicas, conhecimentos atualizados e experiência comprovada para garantir a qualidade e eficiência das soluções propostas.

**3.8.2.** Redução de custos: A contratação de uma empresa especializada para demandas esporádicas busca obter a melhor proposta econômica e a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício. Optar por uma empresa externa nessas situações pode ser mais econômico do que manter uma equipe interna para realizar os estudos e projetos, considerando os encargos trabalhistas e a necessidade de capacitação contínua.

**3.8.3.** Agilidade e eficiência: A elaboração de estudos e projetos de engenharia exige tempo e dedicação, e contar com uma equipe especializada acelera o processo. Ao contratar uma empresa externa, é possível ter acesso imediato a profissionais qualificados, que já possuem expertise e recursos necessários para iniciar o trabalho rapidamente. Isso contribui para a agilidade e eficiência na entrega dos resultados, evitando atrasos e permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos.

**3.8.4.** Diversidade de experiências: Empresas especializadas geralmente têm um histórico diversificado de projetos, o que possibilita a incorporação de boas práticas e soluções inovadoras. Essa diversidade de experiências traz um diferencial para os estudos e projetos de engenharia, contribuindo para o desenvolvimento de soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades específicas.

**3.8.5.** Foco nas atividades principais da organização: Ao delegar os serviços de engenharia a uma empresa externa, a organização pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades principais do seu negócio. Isso permite uma melhor alocação dos recursos internos, maximizando o desempenho das equipes e evitando a dispersão de esforços em áreas não essenciais. A

contratação de uma empresa especializada permite que a organização foque em suas competências principais e deixe as atividades de engenharia nas mãos de profissionais dedicados a essa área específica.

**3.9.** As justificativas expostas evidenciam a necessidade e os benefícios de realizar um processo de Licitação para a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia, garantindo a obtenção de resultados de qualidade, redução de custos, agilidade e eficiência na execução das atividades, acesso a diversidade de experiências e foco nas atividades essenciais da organização.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Para obter o resultado esperado dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cândido Mota/SP deverá fornecer à Contratada todo o material técnico disponível no setor de engenharia. A equipe técnica do SAAE estará à disposição para assessorar a empresa contratada, fornecendo as considerações necessárias relativas às necessidades específicas da Autarquia para a execução dos serviços de perfuração do poço.

**4.2.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser acompanhados por engenheiro designado pelo SAAE. O engenheiro terá autonomia para solicitar a paralisação dos serviços caso estes não atendam às especificações técnicas previstas no edital ou caso sejam identificadas soluções inadequadas ou incompatíveis com a realidade do projeto.

### **4.3. Exigência de Relatório Técnico Detalhado**

**4.3.1.** A contratada deverá elaborar e apresentar relatório detalhado da perfuração do poço. O relatório deverá contemplar as seguintes informações mínimas:

#### **4.3.1.1. Condições do Solo:**

a) Descrição do perfil geológico encontrado durante a perfuração, indicando as camadas de solo e suas características principais (ex.: argila, areia, rocha basáltica). O relatório deve incluir profundidades aproximadas de cada camada e a resistência geomecânica das rochas atravessadas.

#### **4.3.1.2. Características do Poço:**

a) Informações detalhadas sobre o diâmetro do poço, profundidade final atingida, revestimentos instalados (materiais e diâmetro dos tubos de revestimento), e o sistema de bombeamento utilizado, incluindo detalhes técnicos sobre a vazão estimada do poço (taxa de vazão estática e dinâmica).

#### **4.3.1.3. Materiais Utilizados:**

a) A contratada deverá listar todos os materiais empregados durante o processo de perfuração, especificando:

- Tipo de tubulação (ex.: aço carbono ou PVC);
- Produtos para estabilização do poço;
- Equipamentos de perfuração (ex.: perfuratriz, martelo de fundo, compressores);
- Ferramentas adicionais utilizadas para a análise geológica e perfuração.

#### **4.3.1.4. Testes de Vazão e Qualidade da Água**

a) Ao final da perfuração, a contratada deverá realizar testes de vazão e qualidade da água, com duração mínima de 24 horas, apresentando um relatório que detalhe:

- A taxa de vazão em diferentes profundidades;
- A qualidade da água extraída, indicando parâmetros físico-químicos.

#### **4.3.1.5. Prazo e Validação do Relatório**

a) O relatório deverá ser entregue ao engenheiro designado pelo SAAE de Cândido Mota, que terá até 10 dias úteis para revisar e validar as informações. Caso o relatório apresente inconsistências ou falte algum dado exigido, a contratada será notificada para correção.

**4.4.** A qualquer momento a fiscalização do SAAE poderá efetuar uma vistoria em todos os locais apontados pela contratada para verificação das informações repassadas, e questionar a

metodologia apresentada. Neste caso a empresa deverá apresentar soluções reais dentro do prazo máximo de uma semana a contar do recebimento do ofício.

**4.5.** A contratada deverá ter uma equipe própria para execução dos serviços, sendo esta formada por Técnicos, estes responsáveis por todos serviços realizados e entregues.

**4.6.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos, conforme Termo de Referência, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados antes do início da execução do contrato;

**4.7.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências técnicas.

**4.8.** A Contratada deverá Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, bem como a ART dos engenheiros contratados por ela e que ficarão responsáveis pela elaboração e execução dos projetos, e apresentar tal documentação antes do início da execução do objeto.

#### **4.9. Vistoria**

**4.9.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 as 17:00.

**4.9.2.** O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte a publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**4.9.3.** Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documentos de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

**4.9.4.** A finalidade vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que ele tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

**4.9.5.** Nesse contexto, a visita técnica aqui definida visa possibilitar que os licitantes conheçam o local onde será realizado o objeto do contrato e veja a real necessidade dos serviços, permitindo que seja elaborada proposta muito mais assertiva;

**4.9.6.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Todos os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR, com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com as disposições legais definidas pela legislação federal, estadual e municipal, pelos regulamentos das empresas concessionárias, pelas prescrições e recomendações dos fabricantes dos sistemas mantidos e dos materiais utilizados, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10/12/85, atualizadas por meio da Portaria n.º 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP e com os instrumentos regulatórios pertinentes à sustentabilidade e meio ambiente, que se aplicarem a cada atividade.

**5.2.** As especificações técnicas dos serviços/obras a serem realizados deverão ser seguidos em conformidade com a **NBR12212 DE 09/2017 - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea** e a **NBR12244 DE 03/2006 - Poço tubular - Construção de poço tubular para captação de água subterrânea**.

**5.2.1.** As presentes especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras e serviços de construção. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às normas técnicas vigentes. A Contratada terá integral responsabilidade pelo levantamento de materiais necessários para os serviços em escopo, conforme indicado nos desenhos, incluindo todos os itens necessários à conclusão da obra, como também os complementares, que constem ou não nos desenhos

**5.3.** A contratada se obrigará a manter um encarregado responsável pela execução das obras estritamente dentro dos prazos estabelecidos e conforme todas as cláusulas e condições constantes no Contrato e demais documentos que o integram.

**4.3.1.** Deverá ainda este encarregado prestar qualquer esclarecimento requisitado pela fiscalização ou por pessoal do SAAE de Cândido Mota em visita às obras e a respeito do desenvolvimento dos serviços ou providências necessárias para esse desenvolvimento.

**5.4.** A contratada deverá disponibilizar ao Município todos os documentos legalmente exigidos para o início e efetiva entrega do objeto, (sendo) como ART, Licença Prévia (Anuência) para Perfuração, Outorga definitiva para uso do poço junto aos órgãos competentes, e ainda, realizar Teste de Vazão para Outorga com bomba submersa e quaisquer outros testes necessários.

**5.4.1.** Após emissão da Outorga definitiva, transferir o direito de uso para o SAAE de Cândido Mota, o qual ficará responsável.

**5.5.** Após o encerramento dos trabalhos campo, deverá a licitante fornecer o relatório contendo os níveis, diâmetros, profundidades e dos construtivos assinado pelo responsável técnico.

**5.6.** A empresa Contratada deverá:

**5.6.1.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

**5.6.2.** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.6.3.** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.7.** Não será exigida garantia contratual.

**5.8.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os Serviços deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Serviço;

**6.1.1.** Caso não seja possível a entrega nas datas pactuadas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.2.** A critério e necessidade do SAAE de Cândido Mota, mediante prévio aviso, a CONTRATANTE poderá alterar o prazo e quantidade de entrega.

**6.2.** Os serviços de perfuração serão realizados no cruzamento da Rua Nossa Senhora Aparecida com a Rua Orlando de Almeida - Jardim Santa Clara II, no município de Cândido Mota/SP.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 7.6. Fiscalização

**7.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 7.7. Fiscalização Técnica

**7.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**7.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**7.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### 7.8. Fiscalização Administrativa

**7.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **7.9. Gestor do Contrato**

**7.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento**

**8.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

**8.1.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

**8.1.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**8.1.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

**8.1.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

**8.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

**8.1.5.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**8.1.6.** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**8.1.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.1.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**8.1.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**8.1.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**8.1.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**8.1.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**8.1.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.1.14.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**8.1.15.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.1.16.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.1.17.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.1.18.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

**8.1.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**8.1.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.1.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**8.1.22.** A Contratada deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do SAAE de Cândido Mota.

## **8.2. Liquidação**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.2.3.1.** o prazo de validade;

**8.2.3.2.** a data da emissão;

**8.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.2.3.5.** o valor a pagar; e

**8.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8.3. Prazo de pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado, conforme aprovação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

## **8.4. Forma de pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.4.2.** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme os percentuais estabelecidos.

**8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os tributos serão retidos na fonte, no momento do pagamento, conforme determina a legislação vigente.

**8.4.5.** O contratado que for optante regular do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento de retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial comprovando a adesão ao regime de tributação favorecida.

**8.4.6.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base na tabela em anexo, que especifica os serviços a serem executados de **FORMA UNITÁRIA**, conforme suas respectivas medições e valores estabelecidos para cada item.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **DISPENSA** (Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **9.2. Exigências de habilitação**

**9.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**9.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**9.2.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.2.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.2.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.2.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.2.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

**9.2.10.1.** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

**9.2.10.2.** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.2.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.2.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **9.3. Habilitação jurídica**

**9.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.3.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).

**9.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**9.4.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.4.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

**9.4.7.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

**9.4.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.2.** Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**9.5.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.5.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.5.3.2.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através da apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo estar acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante

-----  
Passivo Circulante

**9.5.3.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.5.4.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.5.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.5.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.5.8.** Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

**9.5.9.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**9.5.10.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

## **9.6. Qualificação Técnica**

**9.6.1.** Certidão atualizada de Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), na qual constem os seus responsáveis técnicos.

**9.6.2. Capacidade técnico-profissional-** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), juntamente com o atestado.

**9.6.2.1.** Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados abaixo, oriundos da planilha do projeto básico, para os itens considerados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Perfuração roto-pneumática para poço profundo em rocha sã (basalto), diâmetro de 8" (200 mm).

**9.6.2.2.** No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

**9.6.3. DECLARAÇÃO** com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**9.6.4.** Vínculo e demais documentos do profissional (Responsável técnico), solicitado no item 9.6.2 com a licitante, que se fará mediante:

**a)** a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),

**b)** contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

**c)** Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente.

**9.6.5.** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**9.6.6.** Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução e acompanhamento da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

**9.6.7.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

**9.6.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.10.** O atestado não poderá ser emitido por pessoa física.

**9.6.11.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

#### **9.9. Demais documentos**

**9.9.1.** Declaração conjunta (ANEXO III)

**9.9.2.** Responsável por assinar o contrato (ANEXO IV)

**9.10.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 219.897,35 (Duzentos e dezenove mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

**10.2.** A estimativa dos valores para execução dos serviços foram realizados através de planilha orçamentaria, conforme projeto executado pela empresa PRAENGEO – ENGENHARIA E GEOLOGIA (ANEXO).

**10.3.** A estimativa dos valores dos demais materiais foram realizados através de pesquisa de preços com demais fornecedores.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2024, conforme a seguir:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Ficha 53) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto Água
--------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A execução desta contratação será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

12.2. A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato, os Senhores abaixo:

- Fiscal Técnico: Victor Hugo Ozorio, Engenheiro Civil, e-mail: [engenharia@saaecandidomota.com.br](mailto:engenharia@saaecandidomota.com.br)

- Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo, Almojarife, e-mail: [almoxarifado01@saaecandidomota.com.br](mailto:almoxarifado01@saaecandidomota.com.br)

12.3. O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, e-mail: [almoxarifado@saaecandidomota.com.br](mailto:almoxarifado@saaecandidomota.com.br)

12.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas neste termo de referência e na nota de empenho.

12.5. Fazem parte deste Termo de Referência:

12.5.1. ANEXO I - Pasta Técnica contendo:

- Memorial Descritivo
- Projeto
- Planilha Orçamentaria

12.5.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.5.3. ANEXO III - Declaração Conjunta

12.5.4. ANEXO IV – Responsável por Assinatura

12.5.5. ANEXO V - Minuta Contrato

## 13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

---

Nome: Ângelo Carvalho de Castro  
Cargo: Diretor Departamento de Água

---

Fiscal Técnico: Victor Hugo Ozorio  
Cargo: Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho



---

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo  
Cargo: Almoхарife

---

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte  
Cargo: Chefe de Seção de Almoхарifado e Patrimonio

Cândido Mota, 07 de outubro de 2024

## 17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

RENAN MATTА MENÃO  
SECRETARIO SAAE

## ANEXO II – MODELO PROPOSTA

**DISPENSA Nº . 017/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024**

PLANILHA DE CUSTOS					
MUNICÍPIO: Cândido Mota					
INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto					
POÇO TUBULAR PROFUNDO					
				PREÇOS (R\$)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS EQUIPAMENTO ROTOPERCUSSIVO	vb	1		
2	PERFURAÇÃO				
2.2	PERFURAÇÃO PARA TUBO BOCA - DIÂM. 508 MM (20")	m	20		
2.4	PERF. EM ROCHA CRISTALINA - DIÂM. 203 MM (8") - EQUIP. DE 201 A 400 M	m	180		
3	TUBOS LISOS - INSTALAÇÃO				
3.1	REVESTIM. EM TUBO DE AÇO LISO, SCH.20, 33,31 KG/M - DIÂM. 203 MM (8") - EQUIP. ATÉ 200 M	m	20		
4	DESENVOLVIMENTO DO POÇO				
4.1	DESENVOLVIMENTO COM BOMBA SUBMERSA ATÉ 20 HP	h	12		
4.2	DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR 1.200 LB/POL.2	h	24		
5	ENSAIO DE VAZÃO				
5.1	Testes de rebaixamento com equipamento que garanta a vazão máxima do poço, instalada a máxima profundidade permitida. Interpretação dos dados com a caracterização do poço e do aquífero e dimensionamento do equipamento de bombeamento ideal. Teste executado de acordo com Normas.	h	36		
5.2	Teste Escalonado com equipamento que garanta a vazão máxima do poço, instalada a máxima profundidade permitida. Interpretação dos dados com a caracterização do poço e do aquífero e dimensionamento do equipamento de bombeamento ideal. O teste deve ser de 04 vazões de 25%, 50% 75% e 100% da vazão do Teste de Rebaixamento e executado conforme Normas.	h	12		
5.3	Teste de recuperação, conforme Normas	h	12		
6	APLICAÇÃO DE PASTA DE CIMENTO: POR GRAVIDADE	m <sup>3</sup>	2		
7	LAJE DE PROTEÇÃO	vb	1		
8	DESINFECÇÃO e ANÁLISE DE ÁGUA				
8.1	Desinfecção com 60 litros de Hipoclorito de Sódio, realizada após a finalização dos testes de bombeamento, e realização de análise da água segundo a Portaria 2914 da Vigilância Sanitária, e das exigências do DAEE, para fins de obtenção de Outorga de captação de água subterrânea.	vb	1		
9	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL				
9.1	Solicitação de Outorga de Uso de Recursos Hídricos baseado na Captação de Água Subterrânea, com a apresentação de toda a documentação exigida pelo DAEE.	vb	1		
10	INSTALAÇÃO BOMBEAMENTO				
10.1	Tubo galvanizado 2.1/2 chapa 4.25mm x 6m	br	25		
10.2	Cabo pp elétrico 3 x 25mm	m	180		



10.3	Luva galvanizada 2.1/2	Un	26		
10.4	Curva Galvanizado 90° 2.1/2	Un	1		
10.5	Registro 2.1/2	Un	1		
10.6	Cavalete Completo	Un	1		
10.7	Hidrômetro 2.1/2	Un	1		
10.8	Tubo Azul 25mm x 6 mts DN25 PN	Br	25		
10.9	Fita com fecho de inox	Unidade	1		
10.10	Fita Isolante 20 Mts 3M	Rolo	1		
10.11	Fita Auto Fusão 10 Mts	Rolo	1		
10.12	Fita Veda Rosca 18x25Mts	Rolo	1		
10.13	Luva de Emenda de Compressão 25mm	Unidade	1		
	<b>CUSTO DO POÇO</b>				

OBS: Painel e Bomba serão fornecidos pela Contratante.





## ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portadora do CPF n° \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei Federal n°14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n°9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (NÃO). DECLARAR, para fins de participação no Processo, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação. DECLARAR, para fins de participação no Processo de Contratação Direta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações. DECLARAR que não possui, nenhum grau de parentesco com o quadro de colaboradores do contratante.

Cândido Mota, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome:

Cargo:



## ANEXO IV

### DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa \_\_\_\_\_, será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

..... de ..... de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



**CONTRATO N°: XXX/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 024/2024**  
**DISPENSA EMERGENCIAL: N° 017/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo com aproximadamente 180 metros de profundidade, destinado a captação de água subterrânea para abastecimento público, com instalação de bomba elétrica, com fornecimento de material e mão de obra.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA

A AUTARQUIA **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP, CEP- 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e a empresa .....  
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., município de ....., Estado de ....., CEP- ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ....., nacionalidade....., estado civil ....., profissão ....., portador da Cédula de identidade nº. .... SSP/SP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. ...., residente e domiciliado na Rua ....., nº. .... – ....., no Município de ....., Estado de ..... – CEP- ....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo com aproximadamente 180 metros de profundidade, destinado a captação de água subterrânea para abastecimento público, com instalação de**

**bomba elétrica, com fornecimento de material e mão de obra”,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame, que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório, Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos, bem como, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a partir da emissão de Ordem de Serviço;

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência e no Projeto Básico, partes integrantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Ficha 52) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto Água
--------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), de acordo com a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

### **5.2. Forma de Pagamento**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. Prazo Pagamento**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado, **mensalmente**, conforme medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

**5.3.2.** O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante **atestar** a execução do objeto do contrato.

**5.3.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

### **5.4. Condições de Pagamento**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5.** Não será permitida a antecipação de pagamento, ou seja, sem o recebimento de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas com base no mês outubro do ano de 2024.

**6.2.** Se o caso, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do INCC- FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** Na hipótese de ocorrência da anualidade, o reajuste será realizado por apostilamento.

### **6.9. Do reequilíbrio**

**6.9.1.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida (art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021).

**6.9.2.** Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

**6.9.3.** O pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não sendo admitida a mera exibição de notas fiscais de fornecedores, pela Contratada.

**6.9.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.9.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender a prestação dos serviços sem a autorização expressa da Administração.

**6.9.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos.

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

**7.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**7.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6.** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao efetivamente executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

**7.7.** Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

**7.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.10.** Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.11.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**7.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**7.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

**7.12.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**7.12.4.** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**7.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**7.15.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

**7.15.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**7.15.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**7.15.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**7.15.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

**7.15.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**7.16.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**7.17.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**7.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como, a proposta técnica apresentada, nos termos do artigo 38, da Lei nº 14.133/2021 .

**8.4.1.** Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.7.** Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

**8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

**8.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/termo de referência ou documento congênere.

**8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**8.19.** Quando o obrigada, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

**8.19.1.** A comprovação do disposto na cláusula anterior, se dará no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**8.24.** Disponibilizar à contratante todos os meios de contatos existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone, dentre outros.

**8.25.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

**8.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado.

**8.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.28.** Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

**8.29.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**8.30.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**8.31.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local/imóvel para as execuções dos serviços.

**8.32.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**8.33.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**8.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.

**8.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**8.36.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

**8.37.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.38.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade.

**8.39.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**8.40.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.41.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.42.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**8.43.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

**8.44.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

**8.45.** Observar as seguintes diretrizes: Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**8.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**8.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**8.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**8.49.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1.977 e 12.378/2.010);

**8.50.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame e deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não será exigida garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b' a 'g' acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14133/2021)

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'h' a 'l' acima, bem como nas descritas nas demais alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

### 10.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

**b)** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**c)** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.11.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

**a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

**11.5.** Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.5.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**11.6.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**11.7.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

**a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

**11.8.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.9.** A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.10.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.11.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado poderá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia, se estabelecida.

b) pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados.

c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.12.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.12.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.12.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**11.13.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.13.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.13.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**11.13.3.** Indenizações e multas.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicado, a quem competirá comunicar as

falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**12.2.** A contratante indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:

- **Fiscal Técnico:** Victor Hugo Ozorio, Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho, e-mail: [engenharia@saaecandidomota.com.br](mailto:engenharia@saaecandidomota.com.br)

- **Fiscal Administrativo:** Walber Souza Camargo, Almoхарife, e-mail: [almoxarifado01@saaecandidomota.com.br](mailto:almoxarifado01@saaecandidomota.com.br);

**12.3.** O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Almoхарifado e Patrimonio, e-mail: [almoxarifado@saaecandidomota.com.br](mailto:almoxarifado@saaecandidomota.com.br).

**12.4.** Os fiscais e gestor indicados assinam o presente termo de contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, ..... de ..... de 2024.



Assinatura: \_\_\_\_\_

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**CNPJ nº. 45.959.954/0001-64**

**Renan Matta Menão**

**Contratante**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Empresa**

**Representante**

**CNPJ nº:**

**Contratada**

Fiscal Técnico: \_\_\_\_\_

Nome: . Victor Hugo Ozorio

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Administrativo: \_\_\_\_\_

Nome: Walber Souza Camargo

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor: \_\_\_\_\_

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF: